



DECRETO Nº 03, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

João Alfredo/PE 24/01/2023

Servidor Responsável

Atualiza monetariamente a Unidade Fiscal do Município de João Alfredo – UFM estabelece o calendário fiscal para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que o artigo 5º-A do Código Tributário Municipal estabelece que o Executivo Municipal deverá atualizar o valor monetário da base de cálculo dos tributos, anualmente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC - IBGE) ou outro que venha a substituí-lo;

CONSIDERANDO que o artigo 412 do Código Tributário Municipal, que instituiu a Unidade Fiscal do Município de João Alfredo/PE, autoriza o Chefe do Poder Executivo a anualmente, através Decreto, corrigir o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM a vigorar no exercício fiscal seguinte, aplicando o INPC, ou outro que venha a substituí-lo;

CONSIDERANDO que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulou alta de 5,21% (cinco vírgula vinte e um por cento) no exercício de 2022, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

CONSIDERANDO o artigo 150, inciso I, da CF/88, que impõe a observância ao princípio da legalidade tributária;

CONSIDERANDO o artigo 156, inciso I, da CF/88, que atribui aos municípios a competência para instituir o imposto sobre propriedade predial e territorial urbano (IPTU);

CONSIDERANDO a súmula 397 do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe está o contribuinte do IPTU notificado do lançamento pelo envio do carnê ao seu endereço.

CONSIDERANDO os artigos 103 e seguintes do Código Tributário Municipal, que regulamentam o imposto sobre propriedade predial e territorial urbano no Município de João Alfredo/PE;

CONSIDERANDO o exercício financeiro de 2023 e a necessidade de atualização monetária dos tributos, para fins de lançamento;

DECRETA:



Art. 1º. As bases de cálculo dos tributos constantes em real no Código Tributário Municipal ficam corrigidas monetariamente em 5,21% (cinco vírgula vinte e um por cento) no exercício de 2023.

Art. 2º. A Unidade Fiscal do Município de João Alfredo - UFM fica corrigida monetariamente e passa a vigorar no valor de R\$ 2,58 (dois reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 3º. O anexo único da Lei nº. 1049/2017, passa a vigorar com seguintes acréscimos e alterações:

ANEXO ÚNICO

TABELA PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

I – Consumidores Residenciais:

Consumo em KW	Valor da COSIP
0 a 30	R\$ 4,31
11 a 50	R\$ 6,10
51 a 100	R\$ 9,68
101 a 150	R\$ 16,41
151 a 300	R\$ 20,62
301 a 500	R\$ 44,40
501 a 1000	R\$ 68,70
Acima de 1.000	R\$ 196,43

II – Consumidores Comerciais:

Consumo em KW	Valor da COSIP
0 a 30	R\$ 6,84
11 a 50	R\$ 8,63
51 a 100	R\$ 14,52
101 a 150	R\$ 23,78
151 a 300	R\$ 39,98
301 a 500	R\$ 82,06
501 a 1000	R\$ 101,84
Acima de 1.000	R\$ 196,43

III - Consumidores Industriais:



Consumo em KW	Valor da COSIP
0 a 150	R\$ 7,19
151 a 300	R\$ 9,08
301 a 600	R\$ 15,28
Acima de 601	R\$ 25,02

IV - Consumidores Rurais:

Consumo em KW	Valor da COSIP
0 a 100	R\$ 3,16
101 a 300	R\$ 4,42
301 a 500	R\$ 6,42
Acima de 501	R\$ 13,47

Art. 4º. A correção monetária também se aplica a Taxa de Licença de Funcionamento Mercantil, a Taxa de Licença de Funcionamento do Transporte Alternativo e Taxa de Atividades, constantes no Código Tributário Municipal.

Art. 5º. O Pagamento da Taxa de Licença de Funcionamento Mercantil e Taxa de Licença de Funcionamento do Transporte Alternativo poderá ser efetuado em cota única, com vencimento no dia 31 de março de 2023.

Art. 6º. O Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU poderá ser efetuado em cota única, com vencimento no dia 30 de novembro de 2023.

Art. 7º. A cota única recolhida após o vencimento será acrescentada de multa e juros monetários, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Alfredo/PE, 24 de janeiro de 2023.


José Antonio Martins da Silva
Prefeito Municipal